



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

PORTARIA RFB Nº 631, DE 20 DE MAIO DE 2013.

Estabelece normas para requerimento e concessão de dispensa de ponto de servidores em exercício na Receita Federal do Brasil para participação em eventos e atividades promovidos pelas respectivas entidades representativas da classe.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe confere os incisos III e XI do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no Ofício-Circular nº 14, de 23 de julho de 2004, expedido pela Secretaria de Recursos Humanos/MP,

RESOLVE:

Art.1º A possibilidade de concessão de dispensa de ponto de servidor em exercício na Receita Federal do Brasil para participação em eventos e atividades promovidos pelas respectivas entidades representativas de classe, quando sua realização coincidir com o horário de funcionamento da sua unidade de lotação ou de exercício ou, ainda, com a jornada de trabalho a que esteja sujeito, será analisada em conformidade com o disposto nesta Portaria.

§ 1º A dispensa de ponto poderá ser concedida quando se tratar de atividade de natureza sindical ou quando a natureza do evento ou atividade envolver a discussão de temas de interesse público, ou voltados para o aperfeiçoamento dos serviços prestados no âmbito da Administração Pública Federal.

§ 2º Para efeitos desta Portaria são considerados eventos de natureza sindical aqueles nos quais esteja presente, de forma inequívoca, o interesse da categoria na defesa de seus direitos.

Art. 2º A participação do servidor nos eventos e atividades realizadas anualmente e que dependem da autorização de que trata esta Portaria fica limitada a:

I – 12 (doze) dias úteis, por ano civil, para servidor que não esteja no exercício de mandato em entidade representativa de classe;

II – 24 (vinte e quatro) dias úteis, por ano civil, para servidor que esteja no exercício de mandato, em cargo de direção, de natureza regional ou local, em entidade representativa de classe;

III – 60 (sessenta) dias úteis, por ano civil, para servidor que esteja no exercício de mandato, em cargo de direção de natureza nacional; e

IV – 75 (setenta e cinco) dias úteis, por ano civil, para servidores de que trata o inciso III, cujo cargo seja identificado pelo sindicato como sendo essencial para a manutenção de suas atividades, observados os seguintes limites:

a - para entidades com 5.001 a 30.000 associados, duas diretorias;

b - para entidades com mais de 30.000 associados, três diretorias.

§ 1º Aos servidores enquadrados simultaneamente em mais de um inciso do *caput* aplica-se o limite que for maior entre esses.

§ 2º O prazo indicado no inciso IV não poderá ser remanejado entre diretorias durante o transcurso do ano civil.

§ 3º Em caso de substituição, durante o ano civil, do servidor ocupante de diretoria indicada no inciso IV, o período já utilizado será considerado para efeito de cálculo do limite.

§ 4º A liberação de servidor que estiver respondendo a sindicância ou a processo administrativo disciplinar dependerá de autorização prévia da Corregedoria-Geral da Receita Federal do Brasil ou dos escritórios de corregedoria, situados na região fiscal onde o servidor encontrar-se em exercício.

§ 5º Dos limites estabelecidos nos incisos de I a IV do *caput* poderão ser excluídos, por solicitação justificada da entidade responsável pela realização da atividade ou do evento, os dias relativos ao deslocamento, mediante análise da situação específica de cada servidor.

§ 6º Os dias de deslocamento não serão concedidos em caso de deslocamento dentro da mesma região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião, constituídas por municípios limítrofes e regularmente instituídas.

Art. 3º A indicação das diretorias com direito aos limites previstos no inciso IV do art. 2º deverá ser encaminhada à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas (Cogep) até o dia 15 de janeiro de cada ano, ou primeiro dia útil subsequente, por meio de ofício do presidente nacional da entidade, ou seus respectivos substitutos, dirigido ao Secretário da Receita Federal do Brasil.

Parágrafo único. Para o ano em curso a indicação deverá ser encaminhada até o dia 15 do mês subsequente ao de publicação desta portaria.

Art. 4º Observado o disposto no art. 2º, poderá ser autorizada a participação, por unidade administrativa, assim compreendida, aquela que possui lotação própria, de até 5% (cinco por cento) da lotação efetiva de servidores de cada categoria funcional, por evento, garantindo-se, sempre que possível, a autorização para participação de, no mínimo, 1 (um) servidor por unidade administrativa.

§ 1º Quando da aplicação da regra estabelecida no *caput* resultar em número fracionário, o arredondamento se fará para o inteiro imediatamente superior.

§ 2º O quantitativo de servidores em exercício em Agências da Receita Federal do Brasil será computado na lotação da unidade administrativa à qual está vinculada.

§ 3º A fixação do quantitativo de que trata o *caput* dependerá de juízo da autoridade competente, quando a dispensa do servidor implicar no comprometimento do funcionamento da unidade administrativa.

§ 4º A cada dois anos poderá ser solicitado pelas entidades de classe o acréscimo de até 5% (cinco por cento) aos quantitativos estabelecidos no *caput* deste artigo com vistas à participação em Congresso ou Convenção Nacional, observados os limites de que trata o art. 2º e desde que respeitado o limite máximo de 5% (cinco por cento) da lotação efetiva da respectiva Região Fiscal, do conjunto de Delegacias da Receita Federal do Brasil de Julgamento ou das Unidades Centrais, conforme o caso.

Art. 5º A autorização para participar nos eventos e atividades promovidas por entidades representativas de classe ficará condicionada, ainda, ao encaminhamento:

I – à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas (Cogep), no caso de eventos ou atividades que importem a participação de servidores das Unidades Centrais, de requerimento do presidente

nacional ou regional da entidade, ou seus respectivos substitutos, dirigido ao Secretário da Receita Federal do Brasil;

II – à unidade de gestão de pessoas que o servidor estiver vinculado, de requerimento do presidente nacional ou regional da entidade, ou seus respectivos substitutos, dirigido ao Superintendente da Receita Federal do Brasil ou ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento, conforme o caso.

Parágrafo único. Os requerimentos a que se referem os incisos I e II do *caput* deverão ser encaminhados à unidade de gestão de pessoas que o servidor estiver vinculado, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, contados da data de início do evento, contendo:

I – a especificação detalhada dos eventos ou das atividades que serão desenvolvidas;

II – a relação nominal acompanhada das respectivas matrículas Siape dos participantes, classificada pela unidade de exercício; e

III – demais elementos que permitam aferir os pressupostos constantes no § 1º do art. 1º.

Art. 6º Fica delegada competência, aos Superintendentes da Receita Federal do Brasil e aos Delegados da Receita Federal do Brasil de Julgamento, para autorizar a dispensa de ponto no âmbito de suas respectivas jurisdições e nos limites estabelecidos nesta Portaria.

Parágrafo único. As autorizações serão consubstanciadas em portarias, cabendo à unidade de gestão de pessoas que o servidor estiver vinculado o registro em seus assentamentos funcionais e respectivos controles.

Art. 7º O servidor, cujo afastamento tenha sido autorizado nos termos desta Portaria, deverá comprovar, junto à respectiva unidade de exercício, a participação efetiva no evento.

§ 1º O servidor que se ausentar do trabalho sem a devida autorização de dispensa de ponto assumirá todos os riscos pela não concessão de sua liberação.

§ 2º A não participação de servidor em evento para o qual tenha havido dispensa de ponto deverá ser comunicada à unidade de gestão de pessoas que o servidor estiver vinculado, pelas entidades representativas de classe, a fim de que possam ser realizados os respectivos registros e controles.

Art.8º Incumbe à Cogep a adoção de medidas necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 9º Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Ficam revogadas as Portarias RFB nº 2.968, de 21 de dezembro de 2009 e RFB nº 2.041, de 15 de outubro de 2010.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO



Receita Federal

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

A Secretaria da Receita Federal do Brasil garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001

Confira o documento original pelo Smartphone conectado à Internet:



Dúvida? Acesse

<http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/qrcode.xhtml>

Confira o documento original pela Internet:

a) Acesse o endereço:

<http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/validadocumento.xhtml>

b) Digite o número abaixo ou leia o código de barras a seguir:



2005.1315.26044.0027